



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9591 / 2021

Requerente: **MARICLEIA FERNANDA DE OLIVEIRA** CPF: **081.864.709-48**

Contato: **MARICLEIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE PRAZO E META**

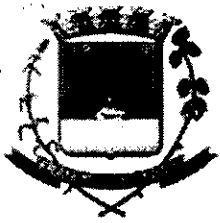
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 16 de Setembro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000123

MEMORANDO Nº 949/2021

DATA: 14/09/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 90 (noventa) dias ao contrato abaixo, referente a **Inexigibilidade nº 13/2021**, à partir do vencimento em 27/09/2021:

CONTRATO Nº 117/2021 – MARICLEIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN

Justificativa: Considerando que os profissionais acima nomeados devem ser substituídos gradativamente pelos profissionais do PSS nº 09/2021. Considerando que vários profissionais do PSS não estão assumindo quando convocados, o que tem atrasado a substituição. Para tanto, torna-se necessário o aditivo de prazo para garantir o atendimento aos pacientes e não comprometer o serviço.

Atenciosamente

Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNP/JMF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN, inscrita no CPF sob o nº 081.864.709-48, portadora de RG nº 10.846.291-4, inscrita no PIS/PASEP sob o nº 154.48763.41.7, CBO nº 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua Santo Inácio de Loyola, 286, Bairro Cristo Rei, CEP 85.601-310, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da ~~inexigibilidade de licitação nº 013/2021~~, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de técnico em enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprido as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Virus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	75939	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ESF CRISTO REI, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	4,50	2.115,10	9.517,95

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 9.517,95 (nove mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados na ESF do Bairro Cristo Rei, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços no local indicado pelo Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle de jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual, comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
			Do Exercício
5311	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00
5650	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00
5070	08.006.10.302.1001.2063	484	3.3.90.34.00.00
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00
5190	08.006.10.302.1001.2084	494	3.3.90.34.00.00
5560	08.006.10.301.1001.2068	494	3.3.90.34.00.00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

08.005.10.301.1001.2059 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Crisima Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2128, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometerem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020762.968-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN

CONTRATADA

CPF nº 081.864.709-48

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARICLEIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN

CPF: 081.864.709-48

Certidão nº: 26246761/2021

Expedição: 25/08/2021, às 11:19:04

Validade: 20/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARICLEIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN**, inscrito(a) no CPF sob o nº **081.864.709-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARICLEIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN
CPF: 081.864.709-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:06 do dia 07/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2021.

Código de controle da certidão: **B180.A385.CEDE.AA53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1209/2021

PROCESSO N.º : 9591/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : MARICLEIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHEAN
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento protocolado em 16 de setembro de 2021 e formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende o aditivo de prazo de 90 (noventa) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 117/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 13/2021, firmado com a pessoa física acima mencionada, cujo objeto é a prestação de serviços de técnico em enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19).

Justificou-se o pedido diante da necessidade de continuidade de atendimento aos pacientes, sendo que os profissionais estão sendo substituídos através do PSS nº 09/2021. O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de enfermagem podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria inúmeros transtornos à municipalidade, especialmente porque estão relacionados às ações de combate e prevenção à pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19).

A presente situação encontra-se regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 189, 267, 376 e 408/2020, que admitem a prorrogação contratual em seu art. 2º, parágrafo único, ou seja: *“limitado à vigência da situação de emergência de que trata este Decreto”*.

Ressalta-se que foi estabelecido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e reconhecido no Município de Francisco Beltrão pelo Decreto Legislativo da ALEP (Assembleia Legislativa do Paraná), nos termos do Decreto Municipal nº 184/2020, assim como considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado do Paraná por mais 180 dias, através do Decreto nº. 6.543 de 15/12/2020, e no Município através do Decreto nº. 156 de 25/03/2021.

Neste ponto, cumpre observar que, embora o contrato originário disponha em sua Cláusula Quinta que a vigência fica estabelecida até 30/06/2021 e houve um Termo Aditivo de prazo, prorrogando a vigência até 27/09/2021, mostra-se adequada a sua prorrogação em mais 90 dias para viabilizar a continuidade dos serviços de excepcional necessidade em saúde pública até que a profissional contratada seja gradativamente substituída por aqueles classificados no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 09/2021 para o mesmo objeto.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

No que concerne ao incremento do valor contratual, por se tratarem de serviços contínuos, o contrato em análise necessita de saldo quantitativo suficiente para suprir o período de prorrogação, não se tratando de acréscimo além do previsto ordinariamente, de forma a não incidir a observação dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 117/2021, decorrente da inexigibilidade n.º 13/2021, firmado com **MARICLEIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de setembro de 2021.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 570/2021

PROCESSO N.º : 9591/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 117/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 013/2021
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 117/2021, referente à prestação de serviços de técnico em enfermagem.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1209/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 90 (noventa) dias ao contrato n.º 117/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



000.132

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN**, inscrita no CPF sob o nº 081.864.709-48, portadora de RG nº 10.846.291-4, inscrita no PIS/PASEP sob o nº 154.48763.41.7, CBO nº 322205(técnico em enfermagem), residente na Rua Santo Inácio de Loyola, 286, Bairro Cristo Rei, CEP 85.601-310, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9591/2021.

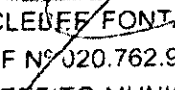
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 26 de dezembro de 2021, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
3	75939	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ESF CRISTO REI, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	2.115,10	6.345,30

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN
CONTRATADA
CPF nº 081.864.709-48



Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9591/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 26 de dezembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
3	75939	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ESF CRISTO REI, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	2.115,10	6.345,30

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2021.

UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:E41AE4F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9591/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 26 de dezembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
3	75939	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ESF CRISTO REI, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	2.115,10	6.345,30

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5A553CEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRENNA MARIAH FERRARI LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 223/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 30/2021.

OBJETO: Prestação de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO INDUSTRIAL, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

ADITIVO: E Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9588/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 24 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contato R\$
1	76274	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	14.304,56	85.827,36

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:540D2FE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 83 (Cód.74256) conforme o contido no Processo Administrativo nº 9276/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Atualizado R\$	Unitário
83	74256	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO UNIDADE: BOLSA 100,00ML OBS: SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO) 0,9% 125ML, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, FRASCO/BOLSA 100 OU 125ML.	UN	1,87	1,90	